

ILMO. SRA. PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA/CE



RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA A DECISÃO DA DOUTA PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA/CE EM DECLARAR DESCLASSIFICADA A PROPOSTA DE PREÇOS DA EMPRESA MAVI DISTRIBUIDORA LTDA COMO TAMBÉM EM INABILITAR A MESMA NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº PE-003/2023 - DIVERSAS, CUJO OBJETO É A SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA AQUISIÇÃO DE BENS DE CONSUMO (MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E DEMAIS MATERIAIS DE CONSUMO) EM VIRTUDE LOTE III QUE FOI FRACASSADO DO PREGÃO 001/2023, AFIM DE SUPRIR AS AÇÕES E ATIVIDADES DIÁRIAS DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS/AUTARQUIAS) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES DO ANEXO I, DO EDITAL.

IMPETRANTE: MAVI DISTRIBUIDORA LTDA

MAVI DISTRIBUIDORA LTDA, com CNPJ sob nº 18.027.677/0001-89, sediada na cidade de Limoeiro do Norte na Rua Manoel Luis de Freitas, 2817 – Boa Fé, por intermédio de seu sócio administrador o Sr. VINICIUS CUNHA BATISTA, portador da CNH Nº 03254138511, DETRAN CE e CPF nº 815.039.703-53, vem, mui respeitosamente, perante V.S.a apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA A DECISÃO DA DOUTA PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA/CE EM DECLARAR DESCLASSIFICADA A PROPOSTA DE PREÇOS DA EMPRESA MAVI DISTRIBUIDORA COMO TAMBÉM EM INABILITAR A MESMA NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº PE-003/2023 - DIVERSAS, CUJO OBJETO É A SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA AQUISIÇÃO DE BENS DE CONSUMO (MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E DEMAIS MATERIAIS DE CONSUMO) EM VIRTUDE LOTE III QUE FOI FRACASSADO DO PREGÃO 001/2023, AFIM DE SUPRIR AS AÇÕES E

VINICIUS CUNHA
BATISTA:81503970353

Assinado de forma digital por VINICIUS
CUNHA BATISTA:81503970353
Dados: 2023.03.07 16:29:37 -03'00'

MAVI DISTRIBUIDORA LTDA
RUA MANOEL LUIS DE FREITAS, 2817 – BOA FÉ - 62.930-000 - LIMOEIRO DO NORTE/CE
CNPJ Nº 18.027.677/0001-89 FIC: 06.508841-7
AG. 2253-5 C.C 43.217-2 - FONE: (88) 3423.4514

CNPJ: 18.027.677/0001-89
MAVI DISTRIBUIDORA LTDA
Rua Manoel Luis de Freitas, 2817
Boa Fé - CEP: 62.930-000
Limoeiro do Norte - Ceará

ATIVIDADES DIÁRIAS DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS/AUTARQUIAS) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES DO ANEXO I, DO EDITAL, com base nos fundamentos abaixo especificados:



I - DA TEMPESTIVIDADE

O presente RECURSO encontra-se embasada com fulcro no §3º do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, e no item 7.7 do Edital supra indicado, sendo interposto em face a decisão equivocada da honrosa Pregoeira do Município de Morada Nova/CE. Considerando-se que o prazo para apresentação de recursos é de 03 (três) dias após a manifestação motivada, como prevê o item 7.7 do edital, tem-se que a manifestação ocorreu 07-03-2023. Desta forma, o presente recurso deve ser apresentado até o dia **10/03/2023**, pelo que demonstra sua tempestividade.

II - DOS FATOS

A Pregoeira do Município de Morada Nova/CE, no dia **07/03/2023** fez chegar ao chat do Sistema BLL Compras sua decisão acerca da análise da Proposta de Preços e Documentos de Habilitação desta recorrente até então arrematante do objeto licitado. Abaixo os principais pontos:

“(...) não apresentou o contrato referente ao atestado apresentado, não atendendo o item 6.5.1: a proposta da empresa encontra-se direcionada ao município de Amontada, bem como o número do preção e o objeto da proposta não condizem com o objeto licitado. (...)”

III - DO MÉRITO

1 – DA NÃO APRESENTAÇÃO DO CONTRATO REFERENTE AO ATESTADO

Sobre este ponto, sem sombra de dúvidas houve um equívoco na análise realizada pela douda Pregoeira. O contrato foi apresentado juntamente com o atestado de capacidade técnica em conformidade com o que reza o edital. O mesmo encontra-se unificado no arquivo denominado “ATESTADO - LIMOEIRO.pdf”, mais precisamente na página 03 do mesmo como pode ser verificado no link abaixo extraído do Sistema BLL Compras, vejam:

<https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/0e31b830b0c6406ca7a6010d08d621d.pdf>

Segue a captura de tela do Sistema BLL com a indicação do arquivo onde encontra-se o contrato juntamente com o atestado de capacidade técnica.



VINICIUS CUNHA
BATISTA:8150397
0353
Assinado de forma digital por
VINICIUS CUNHA
BATISTA:81503970353
Data: 2023.03.07 16:30:03
+03'00'

Segue ainda a captura de tela da visualização do arquivo onde consta o contrato conforme indicado acima.



Não obstante, ainda é possível localizar mais dois atestados com seus respectivos contratos no arquivo denominado "HAB - 07.03 - MORADA NOVA - LIMP. HIG.pdf" a partir da página 34. Segue link da plataforma BLL Compras para visualização do arquivo:

<https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/1ba4a5a61c6345cb8e1489ef67c7030e.pdf>

ISTO DITO, NÃO CABE MAIS NESTA ALTURA FALARMOS EM INABILITAÇÃO POR NÃO APRESENTAÇÃO DO CONTRATO EM DESATENÇÃO AO ITEM 6.5.1, FICANDO MAIS QUE COMPROVADO A EQUIVOCADA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS REALIZADA PELA SENHORA PREGOEIRA. DESTA FORMA, TAL EQUÍVOCO NÃO PODE PROSPERAR.

2 – DO ERRO NAS INFORMAÇÕES DE IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

O julgamento objetivo, princípio administrativo balizador da análise nos procedimentos licitatórios, requer, de quem analisa, para sua certa e fiel aplicação, um entendimento profundo acerca da natureza de possíveis erros ou omissões identificados. Neste contexto é preciso ter clareza de que **apenas erros ou omissões de natureza substanciais**, ou seja, erros que tornam o documento incompleto ou com defeitos insanáveis, provocam a inabilitação do proponente ou desclassificação de proposta de preços, conforme o caso.

Isto dito, será este erro apontado pela douta Pregoeira, suficiente para desclassificar a proposta mais vantajosa para o município?

A resposta para a pergunta acima traz à tona a finalidade central e o êxito em licitar que é a obtenção da proposta mais vantajosa. Ora, o principal objetivo de um procedimento licitatório,

VINICIUS CUNHA
BATISTA:81503970353

Assinado de forma digital por VINICIUS
CUNHA BATISTA:81503970353
Dados: 2023.03.07 16:30:13 -03'00'

MAVI DISTRIBUIDORA LTDA
RUA MANOEL LUIS DE FREITAS, 2817 – BOA FÉ - 62.930-000 - LIMOEIRO DO NORTE/CE
CNPJ Nº 18.027.677/0001-89 FIC: 06.508841-7
AG. 2253-5 C.C 43.217-2 - FONE: (88) 3423.4514

CNPJ: 18.027.677/0001-89
MAVI DISTRIBUIDORA LTDA
Rua Manoel Luis de Freitas, 2817
Boa Fé - CEP: 62.930-000
Limoeiro do Norte - Ceará

como se sabe, é suprir demandas de serviços e bens no preço mais vantajoso possível atendendo-se, desta forma, o princípio do interesse público



IMPEDIR, PORTANTO, QUE UM LICITANTE PARTICIPE OU TENHA O OBJETO LICITATORIO ADJUDICADO POR MEROS ERROS FORMAIS, O CHAMADO FORMALISMO EXACERBADO, PODE VIR A IMPEDIR O CUMPRIMENTO DESTA FINALIDADE PRECÍPUA DA LICITAÇÃO.

A desclassificação da empresa licitante deve ocorrer somente quando forem infringidos valores jurídicos relevantes, de modo a comprometer os fins visados e não quando podem ser supridos de forma imediata e sem qualquer prejuízo aos demais participantes e à Administração Pública.

Sobre os erros de identificação do processo no arquivo anexado tal equívoco por si só não demonstra que o mesmo perdeu seu teor ou sua validade. Ora, não fora este arquivo, embora possuidor de uma falha formal, adicionado no processo correto? Na sessão correta? No município correto e para os itens a serem licitados corretos? Como a ausência de uma simples informação de cabeçalho poderia invalidar tal proposta diante de tantos indícios que a oferta nela contida era de fato para o processo em questão? Não teria a proposta desta recorrente a descrição exata dos itens licitados, assim como as devidas quantidades e os preços abaixo do estimado pelo município de Morada Nova/CE? Não teria sido preenchido as informações corretas na proposta eletrônica? As respostas para todas estas questões levam a acreditar que sim, o arquivo anexo se referia ao processo em questão. Sendo tal erro possivelmente superado por uma simples diligência junto a esta recorrente.

Outro ponto que merece a atenção é que contraria a decisão da douda pregoeira é o próprio comprovante de cadastro da proposta eletrônica que conta todas as informações pertinentes a identificação do processo. Vejam figura a abaixo:

MUNICÍPIO DE MORADA NOVA
MORADA NOVA-CE

RESUMO DA PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE0032023DIV
Processo Administrativo Nº 0110022023 DIVERSAS
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
PREGOEIRO ALINE BRITO NOBRE
Data de Publicação: 17/02/2023 10:37:03

				TOTAL DO PROCESSO:	1.010.305,90
MAVI COMERCIAL DE PAPELARIA E ALIMENTOS LTDA				18.027.677/0001-89	1.010.305,90
LOTE 1	Quant.: 1	Num: 027	Lance: 0,00	Total: 1.010.305,90	
Item: 1	Unidade: UND	Marca: KEROCASA	Modelo: KEROCASA		
Descrição: AVENTAL					

Segue link do arquivo na íntegra:

VINICIUS CUNHA
BATISTA:81503970353

Assinado de forma digital por VINICIUS
CUNHA BATISTA:81503970353
Dados: 2023.03.07 16:30:22 -03'00'

MAVI DISTRIBUIDORA LTDA
RUA MANOEL LUIS DE FREITAS, 2817 - BOA FÉ - 62.930-000 - LIMOEIRO DO NORTE/CE
CNPJ Nº 18.027.677/0001-89 FIC: 06.508841-7
AG. 2253-5 C.C 43.217-2 - FONE: (88) 3423.4514

CNPJ: 18.027.677/0001-89
MAVI DISTRIBUIDORA LTDA
Rua Manoel Luis de Freitas, 2817
Boa Fé - CEP: 62.930-000
Limoeiro do Norte - Ceará

<http://lanceeletronico.cloudapp.net:8080/ReportPage.aspx?Up=cf682995-cde0-4f73-bfb4-cb2d73360e9c&Rk=9&Pc=dfc9b101-93a1-451e-b74a-dac24787357b&Pp=8319fd8b-14f2-40e3-9822-7f20de1b40a7>



O AFASTAMENTO DE UMA CONTRATAÇÃO MAIS VANTAJOSA PELO SIMPLES FATO DE EXISTIR UM ERRO FORMAL, CONSTITUI UMA VERDADEIRA VIOLAÇÃO À ORDEM JURÍDICA, EM ESPECIAL AOS PRINCÍPIOS DA COMPETITIVIDADE, DA ECONOMICIDADE E DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE, BEM COMO DA EFICIÊNCIA, AFASTANDO-SE UMA CONTRATAÇÃO MAIS VANTAJOSA E ONERANDO OS COFRES PÚBLICOS SEM QUALQUER NECESSIDADE.

Marçal Justem Filho, in Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 13. ed, p. 76, ao tratar do princípio da proporcionalidade ensina, in verbis:

"O princípio da proporcionalidade restringe o exercício das competências públicas, proibindo o excesso. A medida limite é a salvaguarda dos interesses públicos e privados em jogo. Incumbe ao Estado adotar a medida menos danosa possível, através da compatibilização entre os interesses sacrificados e aqueles que se pretende proteger. Os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade acarretam a impossibilidade de impor consequências de severidade incompatível com a irrelevância de defeitos. Sob esse ângulo, as exigências da lei ou do Edital devem ser interpretadas como instrumentais."

Vale destacar que o próprio Edital do procedimento licitatório em questão prevê que meros erros formais não poderão servir de motivo para desclassificação, vejamos:

21.9 - No julgamento da habilitação e das propostas, a Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação

TEMOS, ASSIM, QUE UM SIMPLES ERRO FORMAL, PASSÍVEL DE CORREÇÃO, POR PARTE DA LICITANTE NÃO PODE SER MOTIVO SUFICIENTE DE DESCLASSIFICAÇÃO.

IV – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Não é possível a desclassificação de uma licitante por mero erro formal, capaz de ser sanado sem prejuízo de qualquer das partes.

O Tribunal de Contas da União possui diversos Enunciados neste sentido:

VINICIUS CUNHA
BATISTA:81503970353

Assinado de forma digital por VINICIUS
CUNHA BATISTA:81503970353
Dados: 2023.03.07 16:30:31 -03'00'

MAVI DISTRIBUIDORA LTDA
RUA MANOEL LUIS DE FREITAS, 2817 – BOA FÉ - 62.930-000 - LIMOEIRO DO NORTE/CE
CNPJ Nº 18.027.677/0001-89 FIC: 06.508841-7
AG. 2253-5 C.C 43.217-2 - FONE: (88) 3423.4514

CNPJ: 18.027.677/0001-89
MAVI DISTRIBUIDORA LTDA
Rua Manoel Luis de Freitas, 2817
Boa Fé - CEP: 62.930-000
Limoeiro do Norte - Ceará



No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados. (TCU no acórdão 357/2015-Plenário)

A existência de erros materiais ou de omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes não enseja a desclassificação antecipada das respectivas propostas, devendo a Administração contratante realizar diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que não seja alterado o valor global proposto. Cabe à licitante suportar o ônus decorrente do seu erro, no caso de a Administração considerar exequível a proposta apresentada. (Acórdão 2546/2015-Plenário)

Licitação. Julgamento. Erros materiais. É possível o aproveitamento de propostas com erros materiais sanáveis, que não prejudicam o teor das ofertas, uma vez que isso não se mostra danoso ao interesse público ou aos princípios da isonomia e da razoabilidade. (Acórdão 187/2014 Plenário - Representação, Relator Ministro Valmir Campelo)

Não restando configurada a lesão à obtenção da melhor proposta, não se configura a nulidade do ato. Erro no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado. (Acórdão 1811/2014-Plenário)

Falhas meramente formais, sanáveis durante o processo licitatório, não devem levar à desclassificação de licitante. (Acórdão 2872/2010-Plenário)

EVIDENTE, PORTANTO, QUE UM MERO ERRO FORMAL JAMAIS PODE SER ARGUMENTO PARA A DESCLASSIFICAÇÃO DE UMA LICITANTE, DESDE QUE SEJA UM ERRO PASSÍVEL DE CORREÇÃO E QUE NÃO TRAGA PREJUÍZO AOS DEMAIS LICITANTES E NEM À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, COMO CONFIGURAM-SE OS AQUI EXPLANADOS.

V - DOS PEDIDOS

VINICIUS CUNHA
BATISTA:81503970353

Assinado de forma digital por VINICIUS
CUNHA BATISTA:81503970353
Dados: 2023.03.07 16:30:42 -03'00'

MAVI DISTRIBUIDORA LTDA
RUA MANOEL LUIS DE FREITAS, 2817 - BOA FÉ - 62.930-000 - LIMOEIRO DO NORTE/CE
CNPJ Nº 18.027.677/0001-89 FIC: 06.508841-7
AG. 2253-5 C.C 43.217-2 - FONE: (88) 3423.4514

CNPJ: 18.027.677/0001-89
MAVI DISTRIBUIDORA LTDA
Rua Manoel Luis de Freitas, 2817
Boa Fé - CEP: 62.930-000
Limoeiro do Norte - Ceará

Ante o exposto, e em homenagem a todos os princípios, normas, doutrinas e jurisprudências mencionados no presente termo, a empresa **MAVI DISTRIBUIDORA** solicita ao Setor de Licitações:



- a) Que sejam analisados e acolhidos, em sua totalidade, todos os argumentos deste RECURSO ADMINISTRATIVO;
- b) Que seja revista a decisão de desclassificação da proposta da empresa **MAVI DISTRIBUIDORA**, tornando-a **CLASSIFICADA** no procedimento licitatório em questão;
- c) Que seja revista a decisão de inabilitação da empresa **MAVI DISTRIBUIDORA**, tornando-a **HABILITADA** no procedimento licitatório em questão;
- d) Que a empresa **MAVI DISTRIBUIDORA** seja declarada **VENCEDORA** do procedimento licitatório em questão;
- e) Somente por força de argumentação, caso não entenda na forma do requerido na alínea "a" acima, que submeta a presente peça ao reexame da Autoridade Competente para que decida a respeito do pleito em definitivo.

Termos em que pede

E espera deferimento!

Limoeiro do Norte/CE, 07 de março de 2023.

Vinicius Cunha Batista
Representação Legal
CPF N° 815.039.703-53

VINICIUS CUNHA
BATISTA:81503970353

Assinado de forma digital por VINICIUS
CUNHA BATISTA:81503970353
Dados: 2023.03.07 16:30:53 -03'00'